

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 941, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000413/2007-52 e tendo em vista o que foi deliberado na 201ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 04 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 14.386.593/0001-80, com sede na av. da França, nº 164, ed. Futurus, 9º andar, Comércio, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000413/2007-52 e tendo em vista o que foi deliberado na 201ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de dezembro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 14.386.593/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na av. da França, nº 164, ed. Futurus, 9º andar, Comércio, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Para efeito de acompanhamento da boa condição econômico-financeira, a Autorizada se obriga a enviar a ANTAQ, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, balanço patrimonial auditado e demonstrações contábeis exigíveis, até que a empresa alcance o índice de liquidez igual ou superior a um, conforme determina o inciso II do artigo 6º da Resolução nº 843-ANTAQ. O prazo máximo para que a empresa atinja o referido índice será limitado a vinte e quatro meses a partir da publicação dessa autorização.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.428, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Green Valley Agência de Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 246/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.048147/2006-11 e nº 50500.159159/2004-21, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Green Valley Agência de Turismo Ltda., CNPJ nº 01.097.223/0001-81, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º e no art. 86, item VI, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art.78-A da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique à empresa Green Valley Agência de Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.434, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2192, de 1 de agosto de 2007, de interesse da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 156/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.019214/2007-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2192, de 1 de agosto de 2007, que deferiu o pleito da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, de Redução da Frequência Mínima do serviço Maravilha (SC) - Palmas (PR), prefixo nº 16-0939-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1(um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO PORTO DO ITAQUI - SÃO LUÍS - MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO MÊS: NOVEMBRO DE 2007

Decreto nº 682, de 13 de novembro de 1992

Descrição	Valor
Ativo	223.282.032,20
Ativo Circulante	57.833.852,03
Disponibilidades	48.900.379,16
Bens Numerários	186,50
Bancos	1.335.396,43
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	47.564.796,23
Realizável a Curto Prazo	8.933.472,87
Duplicatas e Contas a Receber	84.578,87
Adiantamento a Empregados	221.212,19
Almoxarifado	33.041,78
Imposto de Renda Antecipado	4.437.127,64
Devedores p/ Convênio	4.157.512,39
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	2.093.086,03
Empréstimos e Adiant. Terceiros	1.864.589,10
Depósito Judiciais e Contrat.	78.720,29
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.355.094,14
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	44.736.814,41
Bens Móveis	49.419,32
Depreciação Acum. Bens Moveis	5.130.158,56
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	39.519.870,21
Permanente - Investimentos	118.304.775,40
Bens Moveis-Investimentos	13.672.979,92
Deprec. Acumul. B. Moveis-Investimentos	11.817.028,20
Bens Imoveis	178.255.817,60
Depreciação Acum. Bens Imoveis	72.244.976,21
Imobilizações em Curso	10.437.982,29
Passivo	223.282.032,20
Passivo Circulante	8.224.641,64
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	8.224.641,64
Contas a Pagar	490.403,38
Provisões	1.478.443,82
Obrig. Fiscais e Trabalhista	42.757,82
Cred. P/depositos Cauçionados	111.287,33
Imp Contrib. Consig. a Recolher	75.109,22
Títulos Adiantamentos a Pagar	5.885.135,30
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	80.668,86
Creditos de Terceiros	36.018,00
Exigível a Longo Prazo	24.596.010,62
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	4.827.071,33
Encargos Sociais	4.827.071,33
Recursos - Convênio/DNIT	19.768.939,29
CODOMAR/PORTOS - MA	19.768.939,29
Patrimônio Líquido	190.461.379,94
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26

Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.591.305,84
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	1.433.345,19
Resultado do Exercício	3.024.651,03

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.838, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 40, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U de 23.04.2004, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.010240/2007-14, resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, a executar os serviços referentes à Elaboração e participação na implementação e no gerenciamento dos estudos e programas ambientais necessários à solicitação de Licença de Operação (LO) corretiva de trechos rodoviários federais pavimentados definidos pelo DNIT incluídos nos levantamentos de diagnósticos de situação ambiental realizados no então denominado Programa Nacional de Regularização Ambiental das Rodovias Federais - PRONARF e agora intitulado Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PRO-FAS. As LO corretivas visam intervenção e obras de conservação, recuperação, restauração e melhoramento de rodovias pavimentadas. Utilização dos estudos e métodos desenvolvidos no PRONARF/PRO-FAS com vistas ao licenciamento ambiental de trechos submetidos a obras de ampliação de capacidade e de pavimentação.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.83.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Assessoria Especial para Excelência em Engenharia de Transportes - A-7 e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante nos Programas de Trabalho nº 26.542.0225.6241.0001 - Estudos de Impacto Ambiental para Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional, fonte: 0100, a importância de R\$ 8.678.345,83 (oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) de total responsabilidade do DNIT, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - No presente exercício, os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT, no valor de R\$ 1.991.427,62 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Crédito nº 2007NC004197.

V - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

VI - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme relato nº 197/2007/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 7 de novembro de 2007, constante da Ata nº 45/2007.

LUIZ ANTÔNIO PAGOT

DIRETORIA-EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

TERMO: DECISÓRIO - FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra) - REFERÊNCIA: EDITAL nº 168/2007-00 - RAZÕES: CAPACIDADE TÉCNICA OBJETO Seleção de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de elaboração de estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, plano básico ambiental e estudos para obtenção da autorização de supressão de vegetação para o licenciamento ambiental das obras de duplicação da BR-470/SC. PROCESSO nº: 50600.001177/2007-17- IMPUGNANTE (S): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO e FERMA ENGENHARIA LTDA-

Da Decisão: A Comissão Permanente de Licitações - DNIT, por unanimidade, manifestou-se por conhecer da IMPUGNAÇÃO, para negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Edital atacado. Inteiro teor do decisório encontra-se disponível na sede da COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL/DNIT -, no SAN - Quadra 03 - Bloco A - Mezanino Sul, ou através do site www.dnit.gov.br.

CID NEY SANTOS MARTINS
Presidente da Comissão